



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura –

Parecer

Projeto de Lei nº040/2022

Mensagem nº032/2022

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 17/03/22
PRESIDENTE

Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal - André Pinto de Afonseca

Ementa: “**Autoriza o Poder Executivo implementar a política pública denominada ‘Casa do Direito da Mulher Daniella Perez’ equipamento público municipal permanente**”.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a Relatoria ao Vereador Mario Luís Pedroso das Neves, escudando-se no art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre autorização para o Poder Executivo implementar política pública, designada Casa de Direito da Mulher Daniella Perez.

II – Da conclusão do Relator:

A matéria tem o cunho social precípuo.

É importante destacar que política pública, **prima facie**, são aquelas que estão diretamente associadas às questões políticas e governamentais que mediam relação entre Estado e sociedade.

Portanto, em tese, não haveria necessidade do Poder Legislativo autorizar que o Poder Executivo realize ou implemente política pública, uma vez que é da natureza da própria administração pública, não sendo necessária a intervenção de outro Poder.

Todavia, a matéria traz em seu enredo, especificamente, a adoção e/ou implementação de uma política pública voltada a “Casa do Direito da Mulher Daniella Perez”, desdobrando-se em equipamento público



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura –

municipal permanente, destinado ao desenvolvimento de mecanismo de proteção e à salvaguarda dos direitos das mulheres.

Logo, de forma sinalagmática e, também, em hermenêutica ao texto do projeto, entende-se que o município envidará esforços para proteção da mulher com política para o equipamento público municipal permanente.

Nesse sentido, ainda que não se extraia do projeto o que seria esse equipamento, fica de forma interpretativa que a política pública destina-se a uma casa.

Assim, a matéria demanda autorização legislativa para, de forma didática, emitir parecer compreendendo o desenvolvimento da mencionada política pública, ou seja, esquematiza-se a visualização para organizar a fase do processo legislativo.

Nesse sentido, este Relator não percebeu vício constitucional ou legal que macule a tramitação do projeto. Diante disso, **vota pela tramitação.**

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação já que **não percebeu nenhum vício que macule o projeto, motivo porque o considera legal e constitucional à tramitação.**

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 17 de 03 de 2022.

Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente

Mario Luís Pedroso das Neves
Vice-Presidente/Relator

Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro